



**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE  
DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS,  
COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FUNDADO EM 28 DE MAIO DE 1938**

---

**COMUNICADO NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
SINPROVESP - DATA-BASE ABRIL**

Informamos que não se concretizaram, até o momento, as negociações com o SINPROVESP - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (data base abril), com o objetivo de celebrar o Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em abril de 2009, aplicável à categoria diferenciada dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

Dessa forma, a Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 24 de abril de 2009, tem vigência até 31 de março de 2011, para as cláusulas sociais, sendo que apenas as cláusulas econômicas (01, 02, 25, 27 e 28) expiraram em 31 de março último.

Permanecendo em vigor apenas as cláusulas sociais e não ocorrendo a formalização do Aditamento para reajuste das cláusulas econômicas, poderá ser instaurado dissídio coletivo, de natureza econômica, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, como prerrogativa da categoria profissional.

Esclarecemos que a proposta deste **SINCAMESP**, recusada pela categoria profissional, teve por base **(1)** a concessão do reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), o mesmo reajuste negociado pela indústria, e **(2)** o valor previsto para a contribuição assistencial dos empregados a ser suportado pelos próprios empregados.

A exigência de inclusão da cláusula impositiva, prevendo o pagamento de um valor a título de PLR não foi aceita pelo **SINCAMESP**, resultando a recusa da proposta.

Dessa forma, a fim de se evitar passivo trabalhista por não correção econômica na data base, recomendamos, **por mera liberalidade das empresas e a título de antecipação**, a aplicação do índice apurado pelo INPC/IBGE, referente à inflação do período (abril/2009 a março/2010), que corresponde a 5,30% (cinco vírgula trinta por cento).

Em sendo **mera recomendação** não estão, pois, as empresas obrigadas à aplicação do índice sugerido, podendo, por se tratar de antecipação, adotar, ou não, outro índice como parâmetro.

Finalmente, observamos aos representados do **SINCAMESP** que: **(1)** não devem recolher ou proceder a qualquer desconto de seus empregados, a título de contribuição compulsória (negocial/assistencial/confederativa) até que seja definida a situação, conforme todo o acima exposto e **(2)** devem atentar somente para as informações relativas a aditamento ou sentença normativa emanadas do **SINCAMESP**.

Qualquer alteração relativa à questão será, de imediato, comunicada aos representados do SINCAMESP - Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos do Toucador no Estado de São Paulo.

**A DIRETORIA**